

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARANÁ
AVISOS DE PENALIDADE

Nº 1/2023

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais e em cumprimento ao disposto no 118, § 3º da Resolução Cofen 311/2007, atual §3º, do artigo 108 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem – Resolução Cofen 564/2017, faz saber que, através da DECISÃO COREN/PR 085/2022, consoante deliberação do Plenário em sua 706ª Sessão Ordinária, que julgou o Processo Ético autuado sob o nº 005/2018, foi imposta a penalidade de CENSURA, ao denunciado, profissional Auxiliar de Enfermagem FABIO AUGUSTO MAZINI, inscrito no Coren/PR sob o nº 669.001 por infração aos artigos 5º, 9º (segunda parte), 12, 13, 33, 48, 53, 56 e 59 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (Resolução 311/2007).

Nº 2/2023

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais e em cumprimento ao disposto no 118, § 3º da Resolução Cofen 311/2007, atual §3º, do artigo 108 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem – Resolução Cofen 564/2017, faz saber que, através da DECISÃO COREN/PR 101/2020, consoante deliberação do Plenário em sua 659ª Sessão Ordinária, que julgou o Processo Ético autuado sob o nº 050/2018, foi imposta a penalidade de CENSURA, ao denunciado, profissional Técnico de Enfermagem JEFERSON DE OLIVEIRA, inscrito no Coren/PR sob o nº 462.236 por infração aos artigos 5º, 9º, 12, e 48 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (Resolução 311/2007).

Nº 3/2023

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais e em cumprimento ao disposto no 118, § 3º da Resolução Cofen 311/2007, atual §3º, do artigo 108 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem – Resolução Cofen 564/2017, faz saber que, através do ACÓRDÃO DO COFEN 019/2022, consoante deliberação do Plenário em sua 5ª Reunião Extraordinária, que julgou o Processo Ético autuado sob o nº 035/2018, foi imposta a penalidade de CENSURA, à denunciada, profissional Enfermeira MÁBILA TREVISAN, inscrita no Coren/PR sob o nº 157.511 por infração aos artigos 8º, 9º e 48 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (Resolução 311/2007).

##DAT Curitiba, 27 de abril de 2023

##ASS RITA SANDRA FRANZ

##CAR Presidente – Coren-PR